EMPADA .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 148/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, NA CATEGORIA **VETERANOS MASCULINOS** EDIÇÃO 2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A ASSOCIAÇÃO CIVIL LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e residente no Município de Chapada-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a associação civil **LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS - LCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.060/0001-22, localizada a Rua Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Gloria, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Alfredo Gartner**, inscrito no CPF sob nº 438.575.820-49 e portador da Cédula de Identidade nº 3033219167 SSP RS, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado a Dispensa de Licitação nº 057/2021, Processo Licitatório nº 106/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de arbitragem de 19 (dezenove) jogos, sendo de 80 (oitenta) minutos cada rodada, do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na Categoria Veteranos Masculinos temporada 2021, a ser realizado no Município de Chapada/RS, nos locais abaixo relacionados:

- Na cidade de Chapada:
- a) Esporte Clube Serramalte
- No interior do município:
- a) Localidade de Linha Formosa (Esporte Clube Brilhante);
- b) Distrito de São Miguel (Esporte Clube 9 de Junho);
- c) Localidade de São Francisco (Esporte Clube São Francisco);
- d) Distrito de Boi Preto (Cruzeiro Esporte Clube).
- e) Linha Diogo (Esporte Clube Santista)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviço, relacionada na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 14.497,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), sendo R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais) por jogo e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do contrato.

- **§1º.** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- **§2º.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

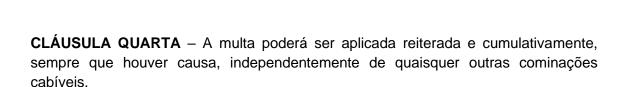
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUINTA – Prazo de prestação dos serviços nas condições propostas é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) dias podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, devendo, obrigatoriamente, conter nesta, o nº da Dispensa de Licitação, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2046 33903905000000 0001 E 38482.8 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência, de 01/09/2021, até 04/12/2021, e encerrando-se com a prestação integral do serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

- **CLÁUSULA NONA** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da
 Lei nº 8.666/93;
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer, Prefeito Municipal; e pela CONTRATADA, o Sr. Alfredo Gartner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 106/2021, Dispensa de Licitação nº 57/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso II, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

CHAAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 27 de agosto de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS

Alfredo Gartner – Presidente CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme SteffenOAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 148/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a associação civil LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.